



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.834, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ESPORTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Esportes**, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, com a composição e competências definidas nesta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes é um órgão municipal de caráter consultivo, deliberativo, permanente e com participação da sociedade civil organizada.

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal de Esportes:

- I – assessorar e propor ao Prefeito Municipal diretrizes e políticas municipais de esportes no Município, acompanhando sua execução;
- II – avaliar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades referentes ao esporte no Município;
- III – propor, formular diretrizes e normas de aplicação dos recursos que constituirão o Fundo Municipal de Esportes;
- IV – colaborar e estimular campanhas, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências;
- V – acompanhar, orientar e fiscalizar os esportes no Município;
- VI – propor e pronunciar-se sobre projetos e ações prioritárias da política municipal de esportes, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município;
- VII – propor ações e metas para atender interesses populares, buscando soluções na área esportiva;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.834, de 05.12.2005 – fl. 02

- VIII – discutir e divulgar as programações de esporte, visando as políticas esportivas formais e não formais do Município, assessorando na elaboração do Calendário Esportivo Anual;
- IX – desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre o direito do cidadão no esporte;
- X – incentivar e defender ações, serviços e recursos integrados do Município, Estado e União;
- XI – discutir e propor, em conjunto com a Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, subsídios para a implantação de programas para captação de recursos de iniciativa pública e/ou privada, visando a manutenção de equipes de competição, constituídas ou que venham a se constituir no Município e a difusão de eventos esportivos;
- XII – identificar e comunicar aos órgãos competentes os problemas enfrentados pelo Município em relação ao esporte, sugerindo soluções;
- XIII – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras com a finalidade de implantar as medidas e ações que são objeto do Conselho Municipal de Esportes;
- XIV – elaborar seu Regimento Interno que será aprovado através de Decreto.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes será constituído de 16 (dezesseis) membros, com a seguinte composição:

- I – 03 (três) representantes do Poder Executivo;
- II – 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física;
- III – (01) um representante dos professores de Educação Física, indicado pela Secretária Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante dos professores de Educação Física indicado pela 16ª Coordenadoria Regional de Educação;
- V – 01 (um) representante dos clubes sociais que mantenham a prática e incentivo ao esporte;
- VI – 01 (um) representante do Serviço Social da Indústria;
- VII – 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio;
- VIII – 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte/Serviço Social do Transporte;
- IX – 01 (um) representante do Campus Universitário da Região dos Vinhedos;
- X – 01 (um) representante da Fundação Clube Esportivo Bento Gonçalves;
- XI – 04 (quatro) representantes de entidades esportivas no Município.

§ 1º - Somente poderão fazer parte do Conselho Municipal de Esportes representantes de entidades governamentais e de entidades legalmente constituídas.

§ 2º - As entidades mencionadas no *caput* deste artigo indicarão, expressamente, representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.834, de 05.12.2005 – fl. 03

§ 3º - Todos os representantes titulares e suplentes dos órgãos ou entidades que compõem o Conselho Municipal de Esportes, devem estar exercendo suas funções no Município de Bento Gonçalves, com efetiva atuação no esporte.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez, com exceção do Presidente.

§ 5º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, nos termos do Regimento Interno, ou deixar de fazer parte da entidade que o indicou.

§ 6º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 5º - A substituição de membros do Conselho Municipal de Esportes dar-se-á nas situações previstas no seu Regimento Interno.

DA ESTRUTURA

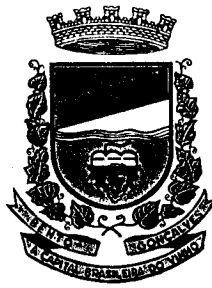
Art. 6º - A estruturação do Conselho Municipal de Esportes, será definida em seu Regimento Interno, observadas as diretrizes desta lei.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes será elaborado por seus membros em sessão plenária com a maioria de 2/3 (dois terços) do total de seus membros e após, será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - A Diretoria do Conselho Municipal de Esportes será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 3º - A escolha do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário do Conselho Municipal de Esportes, será realizada através de eleição entre seus pares.

§ 4º - Somente conselheiros titulares poderão candidatar-se à Diretoria do Conselho Municipal de Esportes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.834, de 05.12.2005 – fl. 04

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Esportes reger-se-ão pelo seu Regimento Interno, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante para a comunidade e não será remunerado.

Art. 8º - O Município prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á em sessões ordinárias uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou solicitado por 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 10 – As decisões do Conselho Municipal de Esportes serão consubstanciadas em Resoluções, numeradas em ordem crescente, seguida do ano de edição.

Parágrafo único – As Resoluções do Conselho Municipal de Esportes, bem como os temas tratados em sessões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 – Todas as sessões do Conselho Municipal de Esportes serão públicas e precedidas de ampla divulgação, devendo ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos dos orçamentos vigentes de cada exercício, em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

Art. 13 – Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.834, de 05.12.2005 – fl. 05

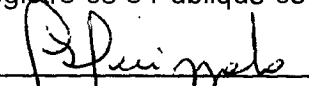
Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2.228, de 26 de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.


JAUANDA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 066
e publicado (a)
Em 05/12/2005

